



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.010, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5.996, de 11 de junho de 2021.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no artigo 67, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 5.996, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Atendimento presencial	Restrições
Comércio, Shopping, galerias e estabelecimentos congêneres.	Capacidade 40% limitada; Segunda-feira a sábado no horário das 6h às 21h; Domingo no horário das 6h às 18h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Religiosas coletivas.	Capacidade 40% limitada; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Serviços .	Capacidade 40% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Restaurantes, bares, setor de eventos e similares. (consumo do local)	Capacidade 40% limitada; Segunda-feira a sábado no horário das 6h às 21h; Domingo no horário das 6h às 18h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Salões de beleza e barbearias.	Capacidade 40% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).



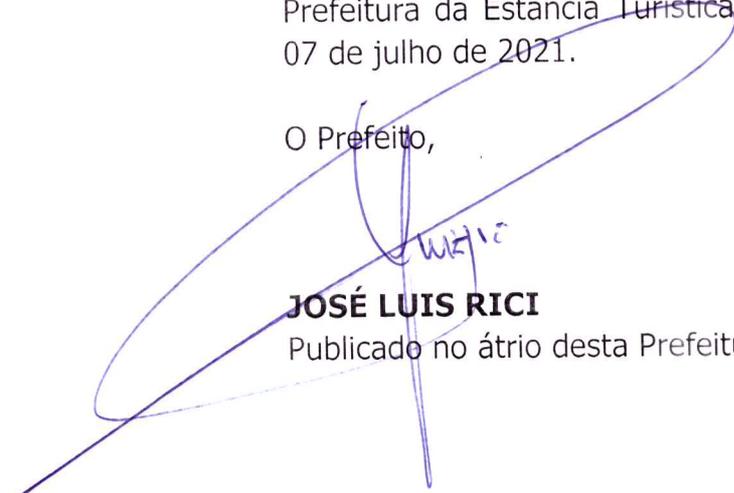
Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica.	Capacidade 40% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).
Atividades Culturais.	Capacidade 40% limitada; Horário das 6h às 21h; Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos (Anexo Único).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
07 de julho de 2021.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.


ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo